



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Tauá-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

fls. 142

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0005730-73.2010.8.06.0171
 Apensos: Processos Apendos << Informação indisponível >>
 Classe: Procedimento Comum
 Assunto: Seguro e Indenização por Dano Moral
 Requerente: MANOEL ALVES SARAIVA
 Requerido: Sul America Cia. de Seguros Gerais

Aos 08/11/2019, por volta de 08:45h, nesta Comarca de Tauá, do Fórum Judiciário Dr. Fábio Augusto Moreira de Aguiar, onde presente se achava o conciliador/mediador Francisco Advaldo M de Oliveira, servidor lotado no CEJUSC da Comarca de Tauá, foi aberta a audiência do processo em epígrafe. Feito o pregão verificou-se a presença da parte requerente Maria Francisca Alves, acompanhada do advogado Dr. Armando Martins de Oliveira – OAB/CE nº 16297, e da parte requerida Seguradora Líder, através da preposta Josiane Rodrigues da Silva, acompanhada da advogada Drª Sarah Bonfim Barbosa – OAB/CE nº 41653, ausente a parte requerida Sul America.

INICIADOS OS TRABALHOS:

Ausente a parte requerida Sul América, a qual não foi intimada, conforme página 138 dos autos.

Após conversações com as partes presentes, restou infrutífera a tentativa de acordo.

Para constar, lavrou-se este termo que empós lido e achado conforme, vai devidamente assinado, e eu, Francisco Advaldo M de Oliveira, digitei-o e o subscrevi o presente termo.

Conciliador/Mediador: Francisco Advaldo Militão de Oliveira

Requerente: Maria Francisca Alves

Advogado: Armando Martins de Oliveira

Requerida Seguradora LIDER: Josiane Rodrigues da Silva

Advogada: Sarah Bonfim Barbosa

Francisco Advaldo Militão de Oliveira

Mediador/Conciliador

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.